



**CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA
ESTADODOESPÍRITOSANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE EM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea.

Art. 2º O condutor que cometer infração de trânsito de natureza leve poderá optar, de forma facultativa, entre

- :I – Efetuar o pagamento da multa nos termos da legislação vigente; ou
- II – Realizar doação voluntária de sangue ou de medula óssea em unidade oficial de hemoterapia credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A opção pela conversão da multa em doação deverá ser manifestada pelo infrator no prazo e na forma estabelecidos pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º A comprovação da doação será feita mediante apresentação de documento emitido pela unidade oficial de hemoterapia, contendo, no mínimo:

- I – identificação da unidade doadora;
- II – data da doação;
- III – identificação do doador, resguardado o sigilo das informações médicas.

Art. 5º A conversão prevista nesta Lei

- I – Não implicará em qualquer tipo de remuneração ou benefício financeiro ao doador;
- II – Não dispensará o cumprimento de outras penalidades administrativas eventualmente aplicáveis;
- III – Não será permitida nos casos de reincidência específica, se assim dispuser regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000350013006003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA
ESTADODOESPÍRITOSANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe uma alternativa inovadora e socialmente responsável para o cumprimento de penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza leve, de competência do Município. A iniciativa busca aliar o caráter educativo da sanção administrativa à promoção da saúde pública e ao fortalecimento da cultura da solidariedade.

A doação voluntária de sangue e de medula óssea é um ato de extrema relevância social, capaz de salvar vidas e contribuir diretamente para o funcionamento do sistema público de saúde. No entanto, os bancos de sangue e os registros de doadores de medula freqüentemente enfrentam dificuldades para manter estoques adequados, o que torna necessário o incentivo a esse tipo de ação cidadã.

Ao permitir que o condutor escolha, de forma facultativa, entre o pagamento da multa ou a realização da doação, o projeto respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, não impondo qualquer obrigação que possa ferir direitos individuais ou critérios médicos. Ressalta-se que a opção pela doação não elimina a infração cometida, mas transforma a penalidade em uma medida de relevante interesse coletivo.

Além disso, a proposta mantém o caráter educativo da legislação de trânsito, estimulando a reflexão sobre a conduta do motorista e promovendo uma resposta socialmente positiva à infração cometida. Trata-se de uma política pública que não gera custos significativos ao Município e contribui para a construção de uma sociedade mais solidária, consciente e comprometida com o bem comum.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de dezembro 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador-Partido Podemos
TEL:27 - 998088788



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003500131003003/A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

